



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 n.º 013/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 2.ª Região, e dá outras providências.

1

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

CONSIDERANDO deliberação da Diretoria do CRBM2 em reunião nesta data,

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais, orientações e as restrições impostas pelo governo dos Estados e do Ministério da Saúde, e orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a urgente adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica suspenso o atendimento presencial na Sede e nas Seccionais (Fortaleza-CE e Salvador-BA) do CRBM2, a partir do dia 18 de março, até ulterior ordem, conforme orientações das autoridades sanitárias.

Artigo 2.º - Durante esse período, o atendimento será *online*, ou através de contato telefônico.

Parágrafo Primeiro - Em casos urgentes e necessários, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM2, através do e-mail ou telefones institucionais informados no site oficial do CRBM2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Parágrafo Segundo - Todos os contatos para atendimento *online* devem estar disponíveis no *site* oficial do CRBM2: www.crbm2.gov.br.

Artigo 3.º - A Diretoria do CRBM2 adotará as medidas que julgar convenientes, de acordo com a necessidade de cada departamento, até a normalização da notória situação de pandemia, inclusive, e não apenas: rodízio dos funcionários, teletrabalho (trabalho remoto), suspensão das atividades, concessão compulsória de férias, ou fechamento das unidades físicas, conforme o caso, tudo em caráter temporário e excepcional.

Parágrafo Primeiro - Aos funcionários com mais de 60 (sessenta) anos serão dadas férias compulsórias.

Parágrafo Segundo - Os fiscais realizarão expediente interno, salvo demanda urgente e/ou por deliberação da Diretoria do CRBM2.

Artigo 4.º - Os funcionários que permanecerem em expediente interno na Sede e/ou Seccionais do CRBM2 deverão se locomover de casa para o trabalho, e vice-versa, em transporte individual, que será arcado pelo CRBM2 (app's ou taxi), mediante reembolso, devendo-se dar prioridade para os roteiros que coincidam com a possibilidade de beneficiar dois ou mais funcionários simultaneamente.

Artigo 5.º - Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente reguladas.

Artigo 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Artigo 7.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e se dê ciência.

Recife-PE, 20 de março de 2020.

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR
Presidente do CRBM 2.ª Região.